



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1396/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n. 1396, de 26 de Junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica atualizado o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da I.N. SPREV nº 007/2018, e da Portaria ME n. 14.816/2020, que será na forma de aporte conforme tabela a seguir:

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(42.276.515,94)					
1	2020	(44.346.907,67)	(2.070.391,73)	2.481.631,49	411.239,76	3,00%	13.707.991,96
2	2021	(46.396.268,27)	(2.049.360,60)	2.603.163,48	553.802,88	4,00%	13.845.071,88
3	2022	(48.166.517,89)	(1.770.249,62)	2.723.460,95	953.211,33	6,82%	13.983.522,60
4	2023	(49.071.277,76)	(904.759,87)	2.827.374,60	1.922.614,73	13,61%	14.123.357,82
5	2024	(49.042.472,92)	28.804,84	2.880.484,00	2.909.288,84	20,40%	14.264.591,40
6	2025	(48.965.666,02)	76.806,90	2.878.793,16	2.955.600,06	20,51%	14.407.237,32
7	2026	(48.837.302,13)	128.363,89	2.874.284,60	3.002.648,48	20,63%	14.551.309,69
8	2027	(48.653.605,93)	183.696,20	2.866.749,64	3.050.445,83	20,76%	14.696.822,79
9	2028	(48.410.568,56)	243.037,38	2.855.966,67	3.099.004,04	20,88%	14.843.791,01
10	2029	(48.103.933,71)	306.634,85	2.841.700,37	3.148.335,22	21,00%	14.992.228,92
11	2030	(47.729.182,94)	374.750,77	2.823.700,91	3.198.451,68	21,12%	15.142.151,21
12	2031	(47.281.520,07)	447.662,87	2.801.703,04	3.249.365,90	21,25%	15.293.572,73
13	2032	(46.755.854,70)	525.665,38	2.775.425,23	3.301.090,60	21,37%	15.446.508,45
14	2033	(46.146.784,69)	609.070,01	2.744.568,67	3.353.638,68	21,50%	15.600.973,54
15	2034	(45.448.577,72)	698.206,97	2.708.816,26	3.407.023,23	21,62%	15.756.983,27
16	2035	(44.655.151,64)	793.426,07	2.667.831,51	3.461.257,59	21,75%	15.914.553,11
17	2036	(43.760.053,78)	895.097,86	2.621.257,40	3.516.355,26	21,88%	16.073.698,64
18	2037	(42.756.438,94)	1.003.614,85	2.568.715,16	3.572.330,00	22,00%	16.234.435,62
19	2038	(41.637.046,13)	1.119.392,81	2.509.802,97	3.629.195,77	22,13%	16.396.779,98
20	2039	(40.394.173,98)	1.242.872,15	2.444.094,61	3.686.966,76	22,26%	16.560.747,78
21	2040	(39.019.654,63)	1.374.519,35	2.371.138,01	3.745.657,36	22,39%	16.726.355,26
22	2041	(37.504.826,13)	1.514.828,50	2.290.453,73	3.805.282,23	22,52%	16.893.618,81
23	2042	(35.840.503,20)	1.664.322,93	2.201.533,29	3.865.856,22	22,66%	17.062.555,00
24	2043	(34.016.946,28)	1.823.556,92	2.103.837,54	3.927.394,46	22,79%	17.233.180,55
25	2044	(32.023.828,73)	1.993.117,54	1.996.794,75	3.989.912,29	22,92%	17.405.512,35
26	2045	(29.850.202,18)	2.173.626,55	1.879.798,75	4.053.425,30	23,06%	17.579.567,48
27	2046	(27.484.459,71)	2.365.742,47	1.752.206,87	4.117.949,34	23,19%	17.755.363,15
28	2047	(24.914.297,00)	2.570.162,71	1.613.337,78	4.183.500,49	23,33%	17.932.916,78

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

29	2048	(22.126.671,11)	2.787.625,89	1.462.469,23	4.250.095,12	23,47%	18.112.245,95
30	2049	(19.107.756,88)	3.018.914,23	1.298.835,59	4.317.749,83	23,60%	18.293.368,41
31	2050	(15.842.900,72)	3.264.856,16	1.121.625,33	4.386.481,49	23,74%	18.476.302,09
32	2051	(12.316.571,75)	3.526.328,97	929.978,27	4.456.307,24	23,88%	18.661.065,12
33	2052	(8.512.309,99)	3.804.261,76	722.982,76	4.527.244,52	24,02%	18.847.675,77
34	2053	(4.412.671,59)	4.099.638,40	499.672,60	4.599.311,00	24,16%	19.036.152,52
35	2054	829,25	4.413.500,84	259.023,82	4.672.524,66	24,30%	19.226.514,05

Art. 2º - Fica homologada Reavaliação Atuarial ano calendário 2020, anexa à presente Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal n. 1396/2020 permanecem inalterados

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL